



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº xxx, de xx de setembro de 2024

\* MINUTA DE DOCUMENTO

#### Reformulação da alteração do Programa de fortalecimento dos CETAS/IBAMA.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido na Cláusula 167 do TTAC e na Revisão Extraordinária nº 01/2018, revogada pela Deliberação CIF nº 722/2023, a qual aprova alteração da execução do Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre (PG-29);

Considerando o teor da Deliberação CIF nº 131/2017, que autoriza a construção dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) em municípios além dos discriminados na Área Ambiental 2;

Considerando o disposto na Deliberação CIF nº 478/2021, que notifica a Fundação Renova pelo descumprimento da Cláusula 167 do TTAC, bem como na Deliberação CIF nº 484/2021, que aplica penalidade à Fundação pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 478/2021 e da Notificação nº 1/2021-CIF/GABIN, além da Deliberação CIF nº 514/2021, que indefere a solicitação de reconsideração, por parte da Renova, relativa à Deliberação CIF nº 484/2021;

Considerando o conteúdo da Deliberação CIF nº 553/2021, que aprova a definição do Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;

Considerando, por sua vez, o contido na Deliberação CIF nº 554/2021, que aprova com ressalvas o orçamento relativo à elaboração de projeto, construção, aparelhamento e manutenção operacional dos CETAS, com recursos compensatórios então orçados no valor de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), suspendendo a multa diária aplicada por meio da Deliberação CIF nº 484, a partir da entrega da proposta de orçamento pela Fundação Renova;

Considerando que desde a celebração do TTAC não houve avanço significativo nas etapas do Programa mencionado, tampouco o atingimento dos indicadores previstos, conforme descrito em toda a documentação anexa às Deliberações supracitadas, e ressaltando que a estimativa dos recursos orçados para a execução das ações torna viável a adoção de outras medidas de fortalecimento da recuperação da fauna silvestre para além das obrigações originárias descritas no PG-29, observado o contexto da Rede CETAS do IBAMA;

Considerando os registros nas Atas da 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 82ª, 83ª e 84ª Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio), nas quais ocorreram informes sobre as tratativas referentes aos CETAS/IBAMA, com diversas apresentações sobre o Projeto Reabilita CETAS, em que houveram amplos debates e concordâncias entre as áreas técnicas envolvidas;

Considerando, ainda, a Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo, o Projeto Reabilita CETAS, a Nota Técnica nº xx/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, que apontam, no contexto das medidas compensatórias do Programa da Cláusula 167 do TTAC, a necessidade de que seja considerado no escopo das ações de

fortalecimento das estruturas de triagem e reabilitação da fauna silvestre, a construção, reforma, aparelhamento e/ou manutenção operacional da Rede CETAS do IBAMA, contemplando conjuntamente a execução de planos de conservação de fauna e de educação ambiental, e o desenvolvimento de ferramentas de controle que possam auxiliar os projetos de conservação de fauna nativa; e

Considerando, ainda, que a Deliberação CIF nº 722, de 28 de setembro de 2023, permanece não implementada, e tendo em vista as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar a Informação Técnica nº 66/2024/COBIO/CGFAU/DBFLO/IBAMA e a Nota Técnica nº xx/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, como sendo a proposta técnica necessária e adequada a ser adotada para a realização das obrigações previstas na Cláusula 167 do TTAC, cujos produtos, bens e/ou serviços decorrentes serão disponibilizados/entregues ao IBAMA, através de instituição contratada pela Fundação Renova para essa finalidade.
2. Caberá à Fundação Renova garantir o custeio, financiamento e/ou repasse dos recursos já aprovados, no montante de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), corrigido pelo índice IPCA conforme Cláusula 257 do TTAC, descontados os valores já despendidos na execução das ações originariamente previstas no PG-29, e acrescidos os valores obtidos das multas punitiva e diária fixadas pela Deliberação CIF nº 484/2021, calculados até a suspensão por força da Deliberação CIF nº 554/2021, devido ao descumprimento da Cláusula 167 do TTAC.
3. Em comum acordo entre a Fundação Renova e o IBAMA, os valores que tratam o item anterior serão integralmente transferidos para a instituição a ser contratada pela Fundação Renova para gerir os recursos financeiros em conta específica a ser criada, tendo o IBAMA como beneficiário e gestor técnico das atividades a serem desenvolvidas no PG-29, evitando-se assim possíveis conflitos de interesse e/ou ingerências no processo de condução, realização e execução desse Programa, visando eficiência, autonomia e independência técnica para o cumprimento das obrigações previstas.
4. No prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação desta Deliberação, deverão ser iniciadas as tratativas para celebração de instrumento entre as partes acima referidas, nos termos do item anterior, para maior detalhamento da operacionalização e do cumprimento das obrigações pactuadas.
5. O escopo das ações de fortalecimento das estruturas de triagem e reabilitação da fauna silvestre, deverá contemplar, para além das obrigações originárias do PG-29, a construção, reforma, aparelhamento e/ou manutenção da Rede CETAS do IBAMA, bem como a execução de planos de conservação de fauna e de educação ambiental, e desenvolvimento de ferramentas de controle que possam auxiliar os projetos de conservação de fauna nativa.
6. O PG-29 será encerrado em conformidade com o preconizado na Cláusula 195 do TTAC, após ateste da Auditoria independente, com validação do CIF posteriormente à consulta ao IBAMA.
7. Revogar os itens 4 e 5 da Deliberação CIF nº 722/2024, e todos os demais dispositivos contrários ao teor da Deliberação ora aprovada.
8. Registrar como diretriz que a proposta de reestruturação do PG-29, ainda não cumprida, deve ser reajustada e aplicada para o atendimento da Rede CETAS do IBAMA, uma vez que as unidades realizam trabalho conjunto e se apoiam nas ações de reabilitação, sendo que esses Centros, além de trabalharem em rede, possuem fundamental importância para as ações de proteção da fauna brasileira, principalmente em um cenário de degradação ambiental que torna os ecossistemas vulneráveis em razão da perda de biodiversidade, ressaltada a importância da fauna como um componente essencial para o equilíbrio dos ecossistemas, a qual desconhece fronteiras político-geográficas.

Brasília/DF, xx de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Comitê Interfederativo

---

Referência: Processo nº 02001.007100/2024-68

SEI nº 20411774

MINUTA